



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## Gabinete Técnico Florestal

### AVISO

#### Processo 48/18 VLT

**Nos termos e para os efeitos do art.º 15.º, n.º 10 a 12, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com o Orçamento de Estado**

Por meu despacho de 02/11/2020 nos termos e para os efeitos do n.º 10 a 12, do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com o Orçamento de Estado, e uma vez que não foi dado cumprimento ao dever legal de proceder à gestão de combustível, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, no terreno localizado na AMOROSA, freguesia de CHAFÉ, até 30 de maio de 2020, a Câmara Municipal irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em substituição dos responsáveis.-----

Os trabalhos serão realizados a partir de 25/11/2020 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos. -----

Nos termos da referida legislação, os proprietários do terreno e outros produtores florestais encontram-se legalmente obrigados a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível. -----

Após a limpeza coerciva, serão os mesmos notificados para, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não procedam ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal. Nos termos do orçamento de Estado, poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobrance da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.-----

O incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível pode constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com o Orçamento de Estado, com coima de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000, no caso de pessoa coletiva.

Viana do Castelo 09/11/2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Maria Costa)